

Data: 30/09/2022

N/Refª.: AM202209302003

Assunto: **Recomendação**

Garantir o transporte publico de passageiros no Município de Setúbal nos termos concessionados à operadora Alsa Todi

Considerando que:

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), Lei 52/2015, no seu artigo 6º, nº1, indica que os municípios são qualificados como autoridades de transportes com competência, por delegação do Estado, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;

A Lei 75/2013, no seu artigo 23º, nº2 alínea c), indica os municípios dispõe de atribuições no domínio dos transportes;

O município de Setubal delegou na Área Metropolitana de Lisboa (doravante denominada AML), através de contracto interadministrativo em 18 de Março de 2019 as suas competências na área supra mencionada, ao abrigo na habilitação do RJSPTP para o efeito (artigos 116º a 123º e 128º a 130º) conjugado com o 44º e seguintes do CPA;

Do exposto, fica claro a responsabilidade objectiva do executivo da Câmara Municipal de Setúbal no que diz respeito ao serviço publico de transportes do município.

No contrato de delegação de competências, prevê-se na sua clausula 17ª, que no exercício das competências delegadas será promovida a consulta prévia ao Município sobre “celebração, alteração, prorrogação ou extinção de contratos do serviço publico de transporte de passageiros municipal, regular, flexível e/ou misto”, indicando-se expressamente que o parecer do Município é vinculativo;

Ainda no contrato de delegação de competências, na sua clausula 20ª (“Direitos e deveres de informação”), é referido que as partes se comprometem, reciprocamente, a informar a outra Parte de quaisquer circunstâncias e informações de que tenham conhecimento, com relevo para os efeitos do cumprimento daquele contrato;

Em dezembro de 2020, a AML, após ter realizado um concurso internacional público, celebra com a Alsa Todi um contrato para aquisição do serviço publico de transporte rodoviário de passageiros na Área Metropolitana de Lisboa para o lote 4 (Contrato 27/2020), onde se inclui o conselho de Setúbal.

Este contrato, na clausula 5ª, ponto 3, estabelece que o operador não goza do direito exclusivo de prestar o objeto do contrato na área geográfica do Lote 4, não podendo invocar o direito a qualquer compensação ou direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato com fundamento na operação de serviço publico de transporte de passageiros por outros operadores na área geográfica desse lote.

A clausula 9ª, do mesmo contrato indica ainda que o operador (Alsa Todi) é designadamente responsável por garantir a boa execução do contrato, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente.

A clausula 12ª, ponto 1, estabelece o dever de ser apresentado anualmente ao contraente público, para aprovação, um plano operacional. E nesta mesma clausula, no ponto 3, indica que o primeiro plano de operação deve ser apresentado para aprovação com antecedência mínima de 60 dias em face do termo do período de transição.

Em março de 2021, a AML, através de um contrato interadministrativo delegou todas as competências relativo ao transporte público de passageiros na empresa Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML).

Na atualidade nem utentes, nem motoristas, nem o próprio edil estão satisfeitos com o estado atual dos serviços prestados pela Carris Metropolitana, as decisões do Conselho de Administração dos TML (Transportes Metropolitanos) de Lisboa e da Câmara Municipal, traduzem-se em:

- Incumprimento dos horários dos autocarros;
- Percursos suprimidos;
- Falta de motoristas;
- Falta de formação dos motoristas;
- Desespero dos utentes, com risco real de perda de emprego devido aos sucessivos atrasos;

Com o arranque do novo ano letivo, o problema intensifica-se e não encontramos capacidade no executivo ou na direção dos Transportes Metropolitanos de Lisboa para apresentarem soluções viáveis em tempo útil, de modo a permitir que os nossos jovens realizem o seu percurso para os diversos estabelecimentos escolares em transportes públicos ou com tempos de percurso satisfatórios compatíveis com os seus horários.

No seguimento dos termos acima expostos, a Assembleia Municipal de Setúbal, reunida a 30 de setembro 2022, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera recomendar à Câmara Municipal de Setúbal:

- 1) Que envie aos grupos municipais da Assembleia Municipal de Setúbal, o parecer do Município de Setúbal referido na clausula 17ª do contrato interadministrativo de delegação de competências na AM, referente à celebração do contrato com a Alsa Todi;
- 2) Que remeta aos grupos municipais da Assembleia Municipal de Setúbal as informações que a AML ou TML prestaram à Câmara Municipal de Setúbal, e vice-versa no âmbito da relevância para o cumprimento do contrato de aquisição de serviço público de transporte rodoviário no lote 4.
- 3) Que envie aos grupos municipais da Assembleia Municipal de Setúbal o plano operacional aprovado e em vigor
- 4) Que o executivo Camarário apresente aos grupos municipais da Assembleia Municipal de Setúbal o seu plano em curso para assegurar que o serviço público de

transportes rodoviário em Setúbal decorra sem falhas e com o nível de serviço contratado com o prestador do serviço.

- 5) Que o executivo assegure com a Alsa Todi a regularização de todas as falhas no serviço até ao dia 1 de novembro de 2022, e caso não seja possível assegure através da TML o cumprimento dos níveis de serviço com recurso a outro prestador, imputando os respetivos gastos à operadora, Alsa Todi.

Setúbal, 30 de setembro de 2022

O Deputado Municipal
Flávio Lança

